

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0014/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Itapiúna e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0020/2023

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/020/2023)
Constatações:	<p>- O monitoramento contínuo de pressão, realizado pela CAGECE, nas estações piezométricas do SI de Itapiúna, mas especificamente nas localidades de Barra Nova (março/2023), Palmatória (abril/2023) e Itans (maio/2023), constatou descontinuidade no abastecimento, pressões menores que 1 mca. A descontinuidade ocorreu nos seguintes endereços:</p> <p>Localidade Barra Nova &gt; Ao lado do Bar do Sérgio (042424): 35,01% das 2.976 medições.</p> <p>Localidade Palmatória &gt; Rua Antônio Felix, Chacara dois irmãos (042354): 23,58% das 2.880 medições.</p> <p>Localidade Itans &gt; Rua do Centro, Posto de Saúde do Sere (034741): 1,11% das 2976 medições.</p> <p>- A CAGECE apresentou Relatório de Reclamações da Sede de Itapiúna e Localidades de Barra Nova, Bico da Arara, Caio Prado, Itans e Palmatória, referente ao período de maio/2022 a abril/2023, em que foram registradas 303 registros de falta de água e falta de água/baixa pressão com ocorrência, sendo 251 procedentes o que equivale a 82,84% do total dos registros, e corrobora com a afirmativa de descontinuidade no SI de Itapiúna. A seguir são apresentados os dados por localidade:</p> <p>&gt; Sede: 69,11% das 123 reclamações foram procedentes; &gt; Localidade Barra Nova: 94,59% das 37 reclamações foram procedentes; &gt; Localidade Bico da Arara: 87,50% das 8 reclamações foram procedentes; &gt; Localidade Caio Prado: 92,50% das 40 reclamações foram procedentes; &gt; Localidade Itans: 88,88% das 18 reclamações foram procedentes; &gt; Palmatória: 90,90% das 77 reclamações foram procedentes.</p> <p>- Outro problema operacional diretamente relacionado com a descontinuidade é a quantidade de vazamentos observada no Sistema. De fato, incluídos todos os registros no sistema operacional (presencial em loja, gerado pelo sistema, combate às perdas de água, entre outros), no período de mai/2022 a abr/2023, houve 472 retiradas de vazamentos no SI de Itapiúna (Sede e Localidades de Barra Nova, Bico da Arara, Caio Prado, Itans e Palmatória).</p>

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	60
Fundamento Legal:	<p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento,</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/09/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____